

## **Abortamento é preciso repensar**

Entre tantos eventos que preocupam os que cuidam da Saúde Pública, um se salienta pela dificuldade em apresentar medidas cabíveis para minimizar seus efeitos na população. A problemática do abortamento apresenta uma dificuldade em promover diálogos, uma vez que existem opiniões contraditórias sobre quando o ser biológico, produto da fecundação de um casal, deve ser considerado pessoa, preenchendo as condições físicas, psíquicas e sociais, que a caracteriza como tal.

Quando se trata da evolução de técnicas baseadas em conhecimentos realizados pelas ciências da saúde, se encontra um natural envolvimento com aspectos da vida das pessoas. Na discussão sobre a vida, principalmente quando se cuida de sua preservação, a razão se confronta com a emoção e a fé. As reflexões bioéticas têm seu papel a ser desempenhado, exatamente nessa confrontação, procurando estabelecer qual deve ser o rumo a ser tomado respeitando o modernismo dos avanços, mas não olvidando o conservadorismo dos valores tradicionais.

Em muitos escritos sob o título de bioética se encontra a denominação de aborto, ao invés de abortamento. Os dicionários da língua portuguesa ensinam que abortamento é o processo pelo qual o feto é expulso do corpo da mãe, e aborto é o produto dessa expulsão. Todavia no Código Penal Brasileiro o crime previsto para essa conduta é dito aborto. Nas lides jurídicas os termos são usados indistintamente.

As dificuldades em lidar com esse assunto, não fica limitada só na denominação. As posições opostas, representadas de um lado pelos que defendem o princípio da autonomia e do outro, os que argumentam com a heteronomia, impedem a possibilidade de um diálogo capaz de levar, senão ao consenso, a uma situação conciliatória.

Para se fazer uma análise que permita reflexões é necessário colocar de pronto alguns aspectos. Assim é preciso lembrar que pelos séculos, desde que se tem notícia de que o homem vive na terra, a vida tem sua origem considerada como proveniente do sopro divino de deuses. Deuses, de diferentes rituais, desde os místicos, característicos dos povos ágrafos, até os de pompa maior encontrada em tantas igrejas. Esses diversos rituais compreendem a doação de oferendas, que vão das preces às vidas. Deuses, porém, que sempre serviram para a explicação, de maneira cabal e dogmática, do que ocorre com o sobrenatural, exatamente sobre aquilo que os conhecimentos humanos não sabem e nem tem condições de fazer afirmativas categóricas. Entretanto, mais recentemente, contrariando a fé persistente de todos os tempos da humanidade, ilação aceita por muitos, foi dito que o homem criou Deus. Esta é uma afirmativa cabível em um momento de reflexão materialista e racional, mas que se perde nos tantos momentos vividos em todos os séculos em que o homem está neste mundo.

Por mais que o saber da ciência traga novidades sobre desde quando o homem tem sua constituição atual, qual seu início, qual sua possível evolução a partir de outros animais, as perguntas a estas questões apresentam respostas que trazem sempre controvérsias. É cabível dizer que desde sempre, desde os primórdios de sua preocupação com a vida, o homem quis conhecer o mundo e a sua origem na terra. Todavia, nunca houve um momento preciso em que se possa detalhar o aparecimento do homem na terra. A procura do elo, que possa caracterizar, de acordo com a teoria da evolução, a passagem do ancestral para o homem atual, é realizada quotidianamente, porém o elo continua perdido. Aqueles que pensam, racionalmente, baseados nos valores científicos, têm posições a respeito do homem e de sua presença, que surgiram produzindo confrontos a partir de meados do século dezenove. Recentes essas idéias, se comparadas com os tempos da humanidade, possuem a força da modernidade e a

convicção dos mais letrados. É a razão que se antepõe à fé. São os cientistas de diferentes matizes a discutirem com os crentes de todas as igrejas.

Na Bíblia Sagrada, no Antigo Testamento, naquele que é o livro primeiro do Pentateuco, o livro das origens, Gênesis, se lê: “No princípio criou Deus o céu e a terra” e adiante se encontra no mesmo livro: “Disse também Deus: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança, o qual presida aos peixes do mar, às aves do céu, às bestas e a todos os répteis, que se movem sobre a terra, e domine em toda a terra. E criou Deus o homem à sua imagem: fê-lo à imagem de Deus, e criou-os macho e fêmea”. Nisso se baseiam os defensores da heteronomia.

De acordo com a teoria da evolução, proposta por Darwin, hoje considerada por muitos, como completamente verificada em todos os seus propósitos e significados, os seres vivos são aparentados uns com outros e tiveram um ancestral comum em alguma ocasião desde o aparecimento da vida. A origem da vida ocorreu há mais de mil milhões de anos. Apesar do aprofundamento dos estudos e das informações obtidas até hoje, não existe ainda uma evidência inequívoca que permita entender que essas teorias que traduzem a presença do homem nos diversos instantes de sua vida na terra sejam irrefutáveis.

A teoria da evolução teve sua aceitação nas elites das sociedades pelos letrados, pelos estudiosos, pelos cientistas enquanto as camadas mais baixas continuavam a crer nos diferentes deuses estimulados por sacerdotes que independente de suas crenças tinham sempre um ou mais deuses para adorar.

Essa discussão é fundamental, pois, ela embasa as opiniões a respeito ou não da sacralidade da vida. É a polêmica: se a maior importância está na sacralidade ou na qualidade da vida. Isto trás junto o que Engelhardt expõe quando diz que “a vida moral é vivida em duas dimensões.” Não pretendo entrar no debate se a ética secular ou a ética canônica deve prevalecer. Aceito e acato as posições religiosas, mas ao lado de posições religiosas, principalmente da igreja católica algumas incongruências se revelam entre aqueles que são contra a possibilidade de se liberar o abortamento mas aceitam a realização de técnicas de reprodução assistida nas quais embriões são descartados.

Quanto ao abortamento, de premissa existem duas posições éticas. Uma é a daqueles que negam a possibilidade da realização do abortamento em qualquer condição, que é a posição defendida pelos pregadores da religião católica, que consideram que a vida de uma pessoa começa na concepção, ou seja, quando o espermatozóide encontra o óvulo. É a posição muito próxima de devotos de outras igrejas que consideram que a vida da pessoa se inicia, em momentos diversos, mas antes do nascimento, como pregam os seguidores do judaísmo e do islamismo. Essas posições são produtos da fé que o ser humano tem nos dogmas de sua religião. Não cabe discuti-la, mas sim respeitá-la. Todavia é preciso citar que Gafo, padre católico espanhol em um de seus escritos afirma que a Bíblia não condena clara ou explicitamente o aborto.

Outra posição é da aceitação da realização do abortamento, seja com restrições, seja liberado. Essa sem dúvida é atualmente a posição majoritária em todo o mundo. O abortamento se realizado em razão de uma justificativa aceitável não sofre qualquer tipo de sanção por parte da sociedade. As variações ocorrem no tipo de justificativas, que vão desde exigências rigorosas que quase impedem a sua realização como é o caso da legislação brasileira. Entre as justificativas, as que repercutem com maior intensidade são as dos chamados abortamentos terapêuticos, ou seja, realizados para salvar a vida da gestante e os abortamentos eugênicos realizados quando o feto apresenta anomalias. De acordo com o Código Penal Brasileiro o abortamento constitui um crime do qual não são punidos o médico nem a mulher, quando esta consente que se realize o abortamento nos casos em que a gestação é produto de estupro. Estupro é o crime cuja tipificação é a

realização da conjunção carnal mediante violência física ou grave ameaça, ou com menor de quatorze anos, assim como com mulher possuidora de perturbação mental que a impeça de compreender os fatos. Também não é punida a realização do abortamento quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante. Existe uma impunidade estabelecida para a mulher e para o médico, nessas condições, para um crime que continua constando do código. O nascimento de crianças anencéfalas tem trazido à discussão a possibilidade de que nesses casos a gravidez possa ser interrompida.

Os conhecimentos da medicina fetal, hoje permitem que um feto venha a ser operado, como permitem conhecer uma anencefalia em um feto. A evolução dos conhecimentos científicos, evidentemente não é acompanhada pelas modificações na legislação, para isso acontecer é preciso decisões corajosas que produzem debates. Para a discussão é necessário trazer a luz o pensamento daqueles que mesmos ligados aos postulados religiosos compreendem que esses posicionamentos devem mudar. Nesse sentido eu tive a oportunidade de me pronunciar logo após a decisão do ministro Marco Aurélio Melo do Supremo Tribunal.

*“O abortamento é um assunto polêmico que envolve, de diversos ângulos, aspectos de Saúde Pública”. A recente decisão do ministro Marco Aurélio Melo, do Supremo Tribunal Federal, que autorizou o aborto em casos de fetos anencéfalos não acompanhando o disposto nos artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro levantou vozes trazendo novamente à pauta a discussão sobre o momento em que o ser biológico concebido pela união dos gametas masculino e feminino se transforma em pessoa. É a polêmica: se a maior importância está na sacralidade ou na qualidade da vida. Isto trás junto o que Engelhardt expõe quando diz que “a vida moral é vivida em duas dimensões.” Não pretendo entrar no debate se a ética secular ou a ética canônica deve prevalecer. Aceito e acato as posições religiosas, pois se tratam de dogmas de fé. A abordagem que entendo fazer será procurando mostrar que os costumes que se traduzem na ética ou moral mudaram desde que a lei penal brasileira foi codificada nos idos de 1940. Os conhecimentos da medicina fetal, naqueles tempos não existentes, hoje permitem que um feto venha a ser operado, como permitem conhecer uma anencefalia em um feto, o que então não era possível. A evolução dos conhecimentos científicos, evidentemente não é acompanhada pelas modificações na legislação, para isso acontecer é preciso decisões corajosas que produzem debates. Para a discussão é necessário trazer a luz o pensamento daqueles que mesmos ligados aos postulados religiosos compreendem que esses posicionamentos devem mudar. Leo Pessini, padre católico brasileiro e estudioso de bioética, já se colocou no mesmo sentido, admitindo a interrupção da gravidez, em pronunciamento anterior a decisão do ministro Marco Aurélio Melo. A concepção consiste na união de duas células, o gameta masculino e o gameta feminino que vão se multiplicando criando um conglomerado de células que constituem um ser humano, o qual chega a condição de pessoa quando se personaliza, ou seja, quando adquire uma vida não exclusivamente vegetativa, mas uma vida em que mantém relações físicas, mentais e sociais. Não há que se confundir ser humano, conglomerado de células sem personalidade, com pessoa. É verdade que a lei protege o conceito, desde o momento da concepção mas isso foi estabelecido quando as ciências da saúde não possuíam os conhecimentos atuais que levaram toda a evolução nas técnicas da fecundação humana extracorpórea, as quais permitem que quando não são manipulados determinados embriões, portanto seres biológicos produtos da concepção, sejam os mesmos congelados por um período de cinco anos. Essa evolução que é acompanhada por novos costumes e, portanto, com novas abordagens trazidas*

*pela bioética me faz entender que a decisão do ministro Marco Aurélio Melo estabelece um ponto para que os legisladores compreendam que antigas posições precisam ser revistas e não ver nela qualquer objeção em um ângulo da bioética. Mesmos os que se orientam por uma ética canônica devem entender que Deus não deseja levar a tristeza de um ser anencéfalo para o seio de uma família e nem a despesa desse ser anencéfalo para a sociedade”.*

Em todas as outras ocasiões, que não as estabelecidas pela legislação, o abortamento no Brasil é realizado na sombra. Grupos sociais, entre os quais são incluídos médicos, reivindicam uma amplitude na gama de justificativas para a realização do abortamento, principalmente quando se verifica a presença de fetos portadores de anormalidades, o que os levaria a uma sobrevida, após o nascimento, sofrida e pouco duradoura. Esta última colocação exemplifica bem a diferença que se faz sentir entre os que consideram a vida sagrada e aqueles que julgam mais importante saber da qualidade da vida. Este é o dilema fundamental nesta questão. Ainda que minoritários os que defendem uma posição contrária à liberação do abortamento possuem a força das igrejas e dos dogmas divinos.

Estes fatos levam a que os dados sobre a realização de abortamentos sejam desconhecidos em virtude a ilegalidade de praticá-lo. Todavia, por meio de levantamentos feitos de história de gestações é possível estimar que aproximadamente um terço das mulheres férteis, com vida marital, sofrem um abortamento em sua vida. A metade desses abortamentos é provocada de maneira quase sempre precária. Precariedade nas condições de sanidade na realização do ato cirúrgico e precariedade no acompanhamento psicológico da mulher que se propõe a ele se submeter.

A liberação do abortamento tendo como razão para a sua realização o desejo da mulher, com consentimento ou não de seu companheiro, seja formal ou fortuito, e independente de uma justificativa que não seja a que ela estabelece para si própria, encontra suporte na autonomia que todos os seres humanos, responsáveis e competentes, possuem e tem o direito de exercê-la. A autonomia inclui a decisão própria, o direito a liberdade, à privacidade à escolha pessoal e possibilidade de seguir seu próprio desejo escolhendo sua própria conduta. Esta autonomia se limita quando esbarra na autonomia de outro ser humano, este aspecto é levantado pelos que negam a possibilidade da realização do abortamento, pois o feto, desde momento da fecundação se constitui em outro ser humano. E se volta ao dilema sobre se a vida é sagrada.

Esta atitude em aceitar a escolha e o desejo da mulher grávida, desde que seja responsável e que tenha sido claramente informada sobre todas as conseqüências de seu ato, se reforça se forem obedecidos os ditames da beneficência e da justiça. Sem dúvida, realizado fora das sombras da ilegalidade, como uma atitude clara e transparente o abortamento não só obedecerá a normas científicas muito mais adequadas, como também o impacto de culpa, da realização oculta, estará superado. Portanto, não só se evitará um mal maior, como se estará agindo em condições muito melhores para o bem da mulher. Esta atitude por outro lado é justa, pois universalizará as condições, para a realização deste ato, hoje discriminatório, vez que é geralmente realizado em condições inadequadas e com pessoal que se constituem em comparsas na violação da lei. A liberação da possibilidade de se realizar um abortamento por solicitação de uma mulher grávida, não obrigará a sua realização, mas somente permitirá as que desejarem a possibilidade de tomarem essa atitude. Médico algum terá a obrigação de realizá-lo, se assim não desejar. A mulher, responsável e consciente, e claramente informada dos riscos a que submete em realizar um abortamento, decidirá de maneira clara e transparente.

O Conselho Federal de Medicina em resolução estabeleceu normas éticas para a utilização, pelos médicos, da Anticoncepção de Emergência, devido à mesma não ferir os dispositivos legais vigentes no país. Curioso dois aspectos dessa resolução: primeiro que não faz referência a respeito da ética se preocupando exclusivamente com os dispositivos legais; segundo, essa medicação conhecida vulgarmente como a pílula do dia seguinte foi proibida de ser importada e receitada há aproximadamente dez anos passados. Essa proibição na oportunidade teve o apoio de grupos religiosos preocupados com a possibilidade de uma ação abortiva produzida por esse medicamento. Como em tantas ocasiões a posição ética é esquecida e na prática abandonada.

*Resolução CFM N\* 1.811 de 14 de dezembro de 2006*

*Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jan.2007, Seção 1, p.72*

*O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei n. 11.000 de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.44.045 de 1 de julho de 1958, e.*

**Considerando** que o direito reprodutivo funda-se nos princípios da dignidade da pessoa humana e propicia o exercício da paternidade responsável;

**Considerando** que compete ao Estado propiciar recursos educacionais, científicos e materiais para o exercício desse direito, sendo vedada qualquer ação coercitiva por parte de entidades públicas ou privadas;

**Considerando** que no Brasil há um número significativo de mulheres expostas à gravidez indesejada, seja pelo não uso ou uso inadequado de métodos anticoncepcionais;

**Considerando** que as faixas mais atingidas são os adolescentes e de adultos jovens, que, frequentemente, iniciam a atividade sexual antes da anticoncepção;

**Considerando** que a prevenção da gravidez indesejada constitui bom exemplo de sexualidade responsável, e que tal gravidez pode conduzir a custos psíquicos e sociais por vezes irreversíveis;

**Considerando** que a prática da dupla proteção – recomendada pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologias e Obstetrícia e Sociedade Brasileira de Pediatria -, busca inculcar a utilização de camisinha masculina ou feminina, concomitante a um outro método anticoncepcional, incluindo-se a Anticoncepção de Emergência;

**Considerando** que a Anticoncepção de Emergência pode ser utilizada em qualquer etapa da vida reprodutiva e fase do ciclo menstrual na prevenção da gravidez e que, em caso de ocorrência de fecundação não haverá interrupção do processo gestacional;

**Considerando** que o objetivo da Anticoncepção de Emergência é evitar a gravidez e que mesmo nos raros casos de falha do método não provoca danos à evolução da gestação;

**Considerando** que a Anticoncepção de Emergência poderá contribuir para a diminuição da gravidez indesejada e do aborto provocado;

**Considerando**, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 14 de dezembro de 2006, resolve:

*Art.1\* Aceitar a Anticoncepção de Emergência como método alternativo para a prevenção da gravidez, por não provocar danos nem interrupção da mesma.*

*Art.2\* Cabe ao médico a responsabilidade pela prescrição da Anticoncepção de Emergência como medida de prevenção, visando interferir no impacto negativo da gravidez não planejada e suas consequências na Saúde Pública, particularmente na saúde reprodutiva.*

*Art.3\* Para a prática da Anticoncepção de Emergência poderão ser utilizados os métodos atualmente em uso ou que porventura sejam desenvolvidos, aceitos pela comunidade científica e que obedeçam à legislação brasileira, ou seja, que não sejam abortivos.*

*Art.4\* A Anticoncepção de Emergência pode ser utilizada em todas as etapas da vida reprodutiva.*

*Art.5\* Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art.6\* Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.*

*Edson de Oliveira Andrade*  
*Presidente do Conselho*

*Livia Barros Garção*  
*Secretária-Geral*

A mim parece uma resolução que necessitou de muitas justificativas para simplesmente permitir o uso de um método que já foi objeto de muitas críticas, e por muitos considerado abortivo. Desde a Organização Mundial da Saúde até a Sociedade Brasileira de Pediatria foram citadas., como consultadas para justificar a decisão. De modo estranho não houve referência a qualquer instituição dedicada ao estudo da ética. É uma resolução dúbia por permitir o emprego dos métodos atualmente em uso ou que porventura venham a ser desenvolvidos, sem esclarecer de modo preciso e transparente quais são esses métodos e o que se entende por Anticoncepção de Emergência, objeto da resolução. Nas considerações refere à prática da dupla proteção, sugerindo o uso concomitante com a camisinha masculina ou feminina, mas nas resoluções aceita e libera a Anticoncepção de Emergência como método alternativo. A referência que cabe ao médico a responsabilidade pela prescrição desse método é uma referência óbvia, pois um ato médico só pode ser de responsabilidade do médico.

A Igreja Católica mostrou sua discordância pela palavra de alguns de seus prelados. As entidades ligadas à bioética não apresentaram considerações que viessem a atingir a sociedade.

Enfim permite entender seja essa resolução mais uma maneira de atender como se diz “a gregos e troianos” nessa polêmica sobre o abortamento.

A questão do abortamento, sua aceitação ou repulsa, é assunto envolvente que encontra diferentes abordagens nas várias sociedades, levando mesmo, em muitas ocasiões dentro de uma mesma sociedade ao aparecimento de confrontos que produzem extensa repercussão.

Foi o que ocorreu quando da visita do Papa Bento XVI ao Brasil em maio de 2007. Por coincidência ou não, nessa ocasião o Ministro da Saúde do Governo do Brasil dava declarações no sentido que pretendia abrir uma discussão sobre o abortamento, enquanto o Papa declarava sua condenação veemente a esse procedimento. Este é um exemplo de que a bioética pode e deve levantar questões, mas não fazer afirmações.

Meira, A.R. Abortamento – é preciso repensar. In: Meira, A.R. Folhas Soltas: bioética e meditações. Grupo Editorial Scortecci, São Paulo – 2007 pg. 83 – 94.